



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2011 (Projeto de Lei nº 5.578, de 2001, na origem), do Deputado Osmar Serraglio, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a Carteira Nacional de Habilitação das pessoas portadoras de Diabetes *Mellitus*”.

RELATOR: Senador ARMANDO MONTEIRO

Relatoria AD HOC Senador Waldemir Moka

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2011 (Projeto de Lei nº 5.578, de 2001, na Casa de origem), de autoria do Deputado Osmar Serraglio, altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) para determinar que a denominação “Diabético” seja informada na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor portador de diabetes mellitus. Para isso, acrescenta parágrafo com essa determinação ao artigo do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que dispõe sobre o documento de habilitação (art. 159).

A proposição é justificada como medida relevante para o atendimento médico – em especial o de urgência – dos portadores de diabetes, tanto na condição de condutores de veículos como em outros contextos, uma vez que o diabetes é uma condição de saúde de elevada prevalência em nosso meio e a CNH constitui um documento de identificação com fé pública e largamente utilizado como tal.

Depois de analisado por esta Comissão, o projeto deverá ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

Compete à Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o projeto sob o ângulo da proteção da saúde.

Nesse sentido, e apesar de reconhecer como honrosa a proposição do Deputado Osmar Serraglio, entendemos que a proposição não favorece a defesa dos interesses dos pacientes com diabetes.

Com efeito, como o objetivo da proposição é identificar o diabético, de modo a possibilitar o devido socorro médico em casos de acidente de trânsito, não há necessidade de qualquer anotação na Carteira Nacional de Habilitação, sendo suficiente o cartão de identificação do portador da doença.

Não só portadores de diabetes têm necessidade de atendimentos médicos especiais: dezenas de outros doentes crônicos necessitam cuidados adequados a sua condição. Dessa forma, a proposição ofende o princípio da isonomia, já que discrimina o grupo de pessoas com diabetes, apartando-as das demais portadoras de doenças que exigem cuidados especiais.

Resta igualmente ferido o princípio constitucional que resguarda a intimidade, já que a pessoa tem o direito de não deixar que certos aspectos de sua vida – incluídas aqui as condições de saúde e doença – se tornem públicos ou cheguem ao conhecimento de terceiros.

Além do exposto, corre-se ainda o risco de efeitos indesejáveis, como o de dificultar o ingresso ou a manutenção no mercado de trabalho, em virtude de utilização da carteira de habilitação para identificar o portador de diabetes.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2011.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2012.

Senador Jayme Campos, Presidente

“Ad hoc” Senador Waldemir Moka, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 13ª REUNIÃO, DE 18/04/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: "Ad hoc" Senador Waldemir Moka

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Paulo Paim (PT)		1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)		2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)		3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)		4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)		5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)		6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)		7. Lídice da Mata (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Waldemir Moka (PMDB)		1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV)		2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)		3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)		4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)		5. Roberto Requião (PMDB)
Ana Amélia (PP)		6. Benedito de Lira (PP)
VAGO		7. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Cícero Lucena (PSDB)		1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)		2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)		3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)		4. Maria do Carmo Alves (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)

Mozarildo Cavalcanti (PTB)		1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)		2. Gim Argello (PTB)
Vicentinho Alves (PR)		3. Antonio Russo (PR)